2672ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local**: 02 de outubro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, n° 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022**.**

2. **Presença**: Justificada a ausência do Sr. Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Affonso d'Anzicourt e Silva; Leonardo Martins da Silva; Robson de Lima Carneiro; Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.

3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.

4. **Deliberação da Ordem do Dia**: **1º**. - **Processo nº** SEI-220005/002775/2024 Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** Trata-se de requerimento administrativo subscrito pelo Sr. CARLOS ALBERTO FERNANDES GONÇALVES (CPF nº 024.210.647-16), cujo escopo é alegar a existência de irregularidades nos assentamentos da sociedade empresária ARTE POPULAR LANCHONETE E RESTAURANTE DE MADUREIRA LTDA EPP (Nire: 33.6.0055940-5; CNPJ: 02.732.300/0001-90). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente afastado da administração de sua sociedade. Além disso, também foi realizada uma cessão de cotas que não reconhece, afirmando veementemente que não firmou tal alteração. Para corroborar suas alegações, o Requerente apresentou o Registro de Ocorrência nº 029-13165/2024 lavrado junto à 29ª Delegacia de Polícia de Madureira (87218880) e Laudo Pericial que concluiu pela falsidade da assinatura aposta no ato impugnado (89280117). Todos os evolvidos foram devidamente intimados, vide

documentos de index 91114970, 91115593, 91165449 e 91629519. Em 04/02/2025, os autos vieram a esta Procuradoria para exame e pronunciamento. Considerando que foram cumpridos os requisitos do art. 115 da IN 81/20 do DREI, esta Procuradoria não se opõe ao cancelamento do ato, por esta razão devolve o presente expediente para o cumprimento das formalidades de praxe. **Decisão da Presidência**: Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestações:** O Sr. Gabriel Voi se manifestou relatando que, no referido caso, a autenticidade foi realizada por um advogado, tendo sido efetuada a devida comunicação à Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro (OAB-RJ), direcionada à Sra. Ana Teresa Basilio, Presidente. **2º. - Processo nº** SEI-220005/003056/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho -** Trata-se de requerimento administrativo subscrito pelo Sr. ANDRÉ LUIZ MATOS DA SILVA (CPF 131.372.607-95), cujo escopo é alegar a existência de irregularidades nos assentamentos da sociedade empresária EDNO E MATOS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL DO TRABALHO LTDA (CNPJ 13.624.955/0001-61). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente afastado da administração de sua sociedade. Além disso, também foi realizada uma cessão de cotas que não reconhece, afirmando veementemente que não firmou tal alteração. Para corroborar suas alegações, o Requerente apresentou o Registro de Ocorrência nº 050-05848/2024 lavrado junto à 50ª Delegacia de Polícia de Itaguaí (89119700) e Laudo Pericial que concluiu pela falsidade da assinatura aposta no ato impugnado (90931046). Todos os evolvidos foram devidamente intimados, vide documentos de index 91423936, 91423971, 91423062 e 91633577. Em 04/02/2025, os autos vieram a esta Procuradoria para exame e pronunciamento. Considerando que foram cumpridos os requisitos do art. 115 da IN 81/20 do DREI, esta

Procuradoria não se opõe ao cancelamento do ato, por esta razão devolve o presente expediente para o cumprimento das formalidades de praxe. **Decisão da Presidência –** Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023) e manifestação exarada no doc. (SEI n. 92665149). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº** SEI-220005/002874/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho**: Trata-se de requerimento administrativo subscrito pelo Sr. ALEXANDRE OUTERELO FONSECA, cujo escopo é alegar a existência de irregularidades nos assentamentos da sociedade empresária FARB COMERCIAL LTDA (CNPJ 14.999.612/0001-44). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente excluído de sua sociedade. Além disso, também foi realizada uma cessão de cotas que não reconhece, afirmando veementemente que não firmou tal alteração. Para corroborar suas alegações, o Requerente apresentou o Registro de Ocorrência nº 911-00208/2024 lavrado junto à Delegacia de Defraudações e Laudo Pericial que concluiu pela falsidade da assinatura aposta no ato impugnado (88460993). Todos os evolvidos foram devidamente intimados, vide documentos de index 91103316, 91160068, 91160835 e 91635364. Em 06/02/2025, os autos vieram a esta Procuradoria para exame e pronunciamento. Considerando que foram cumpridos os requisitos do art. 115 da IN 81/20 do DREI, esta Procuradoria não se opõe ao cancelamento do ato, por esta razão devolve o presente expediente para o cumprimento das formalidades de praxe. **Decisão da Presidência -** Decido pelo cancelamento do ato, em conformidade com o Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício

às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.

5. **Assuntos Gerais**: O Sr. Bernardo Berwanger se manifestou informando que ele, o Sr. Márcio Nicolai e o Sr. Gustavo Madureira, participarão da 61º Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro **(**CONCERJ). Em sequência, o Sr. Márcio Nicolai comunicou que foi confirmada a participação do Sr. Allan Turano, que ministrará palestra sobre o tema "Inova Simples". Informou, também, que será realizada uma exposição acerca da dissolução parcial de sociedades limitadas, abordando pontos como a exclusão de sócio, retirada unilateral e o falecimento. Após, o Sr. Rafael Machado reiterou o convite a todos os vogais e contadores da JUCERJA, agradecendo ao Sr. Presidente, ao Sr. Márcio Nicolai, ao Sr. Gabriel Voi e aos demais membros da comissão pela organização dos painéis. Ressaltou, também, a relevância do evento para os profissionais da contabilidade, destacando a Junta Comercial do Rio de Janeiro como grande parceira do CRC-RJ. Afirmou, ainda, ter convicção de que os membros da comissão conjunta da OAB-RJ e do CRC-RJ apresentarão conteúdos de grande importância para a classe contábil. Em seguida, o Sr. Affonso D'Anzicourt agradeceu ao Sr. Rafael Machado pelos convites realizados. O Sr. Renato Mansur, por sua vez, ressaltou que o SESCON é correalizador do evento, destacando o intenso trabalho desempenhado nos bastidores. Acrescentou ser importante registrar a participação do SESCON na realização, a fim de valorizar a contribuição da entidade. Em sequência, a Sra. Anna Luiza Gayoso comunicou aos advogados vogais, o Sr. Corintho Falcão e o Sr. José Roberto Borges, a realização, pela Procuradoria Regional, do seminário "10 anos do Novo Código de Processo Civil: Interseções entre o Processo Civil e o Direito Tributário – Avanços, Desafios e Perspectivas". Informou, ainda, que a palestra magna será proferida pelo Sr. Ministro Luís Fux. Por fim, o Sr. Wagner Huckleberry informou que o Conselho Regional de Engenharia (CREA-RJ) realizará um evento sobre ética, no Hotel Flórida, do qual participará como palestrante e, posteriormente, em um

workshop com o Conselho de Administração. Em razão desse compromisso, justificou sua ausência nos eventos realizados no dia 03 de outubro.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 07 de outubro de 2025, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Corintho de Arruda Falcão Filho.